



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO RIO BRANCO**



**LEI N° 1.729, DE 08 DE MAIO DE 1985.**

**“Dá redação ao Art. 299 da Lei nº 1.717/84.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:**

**Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 52, item III, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º-** O Art. 299 da Lei nº 1.717/84, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Uruguaiana, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 299 -** Os atuais funcionários do município que foram designados para exercerem funções interinas, há mais de 5 (cinco) anos, anteriores a vigência desta Lei, terão a diferença de seus vencimentos do cargo efetivo para o interino, incorporada a sua remuneração, como parcela autônoma, para efeitos legais.

**Art. 2º-** Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1.985.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, EM 08 DE MAIO DE 1.985.**

**ANTONIO AUGUSTO BRASIL CARÚS**

Prefeito Municipal